

ANEXO II(a que se refere o art. 2º da Portaria SUTRI Nº 728, de 22 de março de 2018)

CLASSIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS COMPLETOS INDUSTRIALIZADOS PARA CÃES (Não inclui alimentos específicos)				
CLASSIFICAÇÃO				
ITENS	BÁSICO	STANDARD	PREMIUM	SUPER PREMIUM
1) Valores de digestibilidade dos nutrientes	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
1.1) Matéria Seca	> 70%	> 73%	> 78%	> 83%
1.2) Proteína Bruta	> 70%	> 73%	> 78%	> 83%
1.3) Extrato Etéreo por Hidrólise Ácida	> 80%	> 80%	> 85%	> 90%
2) Valores de energia metabolizável obtidos in vivo	-	-	Obrigatório	Obrigatório
3) Valores de energia metabolizável calculados para rotulagem (equação)	Recomendado	Recomendado	Recomendado	Recomendado
4) Análises químicas comprobatórias dos teores de vitaminas lipossolúveis no alimento (A,D,E), com exceção de vitamina K	-	-	Obrigatório	Obrigatório
5) Análises químicas comprobatórias dos teores de vitaminas hidrossolúveis no alimento, com exceção de análise de Colina	-	-	-	Obrigatório
6) Análises comprobatórias dos teores de ácido linoléico	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
7) Análises químicas dos teores de ácidos graxos Ômega-3 e Ômega-6, individualizados, se mencionados no rótulo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
8) Comprovação científica, mediante a apresentação de trabalhos ou experimentação própria, dos nutrientes adicionados com alegação funcional, se citados no rótulo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
9) Formulação Fixa, sem eventuais substitutivos	-	-	-	Obrigatório
10) Análise de aflatoxina B1	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb
11) Análise de fumonisina B1+B2	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb
12) Microbiologia (salmonella, bolores e leveduras)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
13) Qualidade de fabricação certificada por organismos validados (BPF)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
14) Qualidade de fabricação certificada por organismos validados (APCC)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
15) Perfil de aminoácidos essenciais (apresentação de análises químicas comprobatórias)	-	-	Obrigatório	Obrigatório

CLASSIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS COMPLETOS INDUSTRIALIZADOS PARA GATOS (Não inclui alimentos específicos)				
ITENS	BÁSICO	STANDARD	PREMIUM	SUPER PREMIUM
1) Valores de digestibilidade dos Nutrientes	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
1.1) Matéria Seca	> 67%	> 70%	> 75%	> 80%
1.2) Proteína Bruta	> 67%	> 70%	> 75%	> 80%
1.3) Extrato Etéreo por Hidrólise Ácida	> 77%	> 77%	> 80%	> 85%
1.4) Análise química comprobatória da taurina	-	-	Obrigatório	Obrigatório
2) Valores de energia metabolizável obtidos in vivo	-	-	Obrigatório	Obrigatório
3) Valores de energia metabolizável calculados para rotulagem (equação)	Recomendado	Recomendado	Recomendado	Recomendado
4) Perfil de aminoácidos essenciais e não essenciais (apresentação de análises químicas comprobatórias)	-	-	Obrigatório	Obrigatório
5) Análises químicas comprobatórias dos teores de vitaminas lipossolúveis no alimento (A, D, E), com exceção de análise para vitamina K	-	-	Obrigatório	Obrigatório
6) Análises químicas comprobatórias dos teores de vitaminas hidrossolúveis no alimento, com exceção de análise de Colina e Vitamina C	-	-	-	Obrigatório
7) Análises químicas comprobatórias dos teores de ácido linoléico	-	-	Obrigatório	Obrigatório
8) Análises químicas comprobatórias dos teores de ácido araquidônico	-	-	Obrigatório	Obrigatório
9) Análises químicas comprobatórias dos teores de ácidos graxos Ômega - 3 e Ômega - 6, individualizados, se mencionados no rótulo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
10) Comprovação científica, mediante a apresentação de trabalhos ou experimentação própria, dos nutrientes adicionados com alegação funcional, se citados no rótulo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
11) Formulação Fixa, sem eventuais substitutivos	-	-	-	Obrigatório
12) Análise de aflatoxina B1	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb
13) Análise de fumonisina B1+ B2	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb
14) Microbiologia (salmonella, bolores e leveduras)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
15) Qualidade de fabricação certificada por organismos validados (BPF)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
16) Qualidade de fabricação certificada por organismos validados (APCC)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

22 1075839 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda

SRF II - Belo Horizonte

PORTARIA Nº 001, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece os horários de atendimento ao público nas Administrações Fazendárias da Superintendência Regional da Fazenda de Belo Horizonte.

O titular da Superintendência Regional da Fazenda de Belo Horizonte, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, prevista no art. 34 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Resolução nº 5.019, de 09 de junho de 2017, que alterou o art. 4º da Resolução nº 3.452, de 24 de junho de 2003, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes horários de atendimento ao público, nas Administrações Fazendárias da Superintendência Regional da Fazenda de Belo Horizonte, durante os dias em que houver expediente normal nestas repartições:

Administração Fazendária	Horário de Atendimento			
	Turno			
	Manhã		Tarde	
	Início	Término	Início	Término
Congonhas	-	-	13:00	17:00
Conselheiro Lafaiete	09:00	11:00	13:00	17:00
Lagoa Santa	09:00	11:00	13:00	17:00
Matozinhos	09:00	11:00	13:00	17:00
Nova Lima	09:00	11:00	13:00	17:00
Ouro Preto	09:00	11:00	13:00	17:00
Pedro Leopoldo	09:00	11:00	13:00	17:00
Ribeirão das Neves	09:00	11:00	13:00	17:00
Sabará	09:00	11:00	13:00	17:00
Santa Luzia	09:00	11:00	13:00	17:00
Vespasiano	-	-	13:00	17:00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 2 de abril de 2018. Belo Horizonte, 21 de março de 2018.

Marcos Rogério Baeta Pereira

Superintendente Regional da Fazenda - Belo Horizonte

BELO HORIZONTE - DF/1º NÍVEL/BH-1
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua da Bahia, 1816 – Lourdes – Belo Horizonte – MG, CEP 30.160.924. Sujeito Passivo: Gláucia Ferraz Botelho de Carvalho CPF: 575.658.136.72

End.: Rua Marquesa de Alorna, 10, 301, São Lucas, BH/MG

Coobrigado (1): Carlos Manoel Figueiredo Carvalho CPF: 456.337.706.68

End.: Rua Miranda Ribeiro, 226, Vila Paris, BH/MG

Auto de Infração: 15.000046949.78

Belo Horizonte, 22 de março de 2018

Cairo Eduardo Fernandes MASP 371211-4

Delegado Fiscal- DF/BH-1

22 1075849 - 1

SRF II - Contagem

SRF II – CONTAGEM/DF/CONTAGEM
INTIMAÇÃO

Nos termos do §1do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica (m) o (s) contribuinte (s) abaixo indicado (s), por estar (em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado (s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do (s) crédito (s) tributário(s) constituído(s) através do(s) Auto(s) de Infração, por meio de DAE, ou parcela-lo (s) nos termos da legislação vigente, ou ainda, a impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito. Sobre valores lançados incidirão juros de mora até a data do efetivo pagamento ou parcelamento, nos termos da Resolução nº 2.880/97.A falta de pagamento ou parcelamento no prazo citado, bem como a decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica encaminhamento do PTA para inscrição do crédito tributário em dívida ativa.

A multa de reavaliação prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 14.941/03, para fins de pagamento ou parcelamento, será reduzida a 40% (quarenta por cento) nos dez primeiros dias do recebimento do AI; a 50% (cinquenta por cento) após esse prazo e até o 30º dia do recebimento do AI e a 60% (sessenta por cento) a partir do 31º dia e antes de sua inscrição em dívida ativa.

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito (s) o (s) sujeito (s) passivo (s) ou na Administração Fazendária da sede da Delegacia Fiscal emitente do AI, acompanhada da taxa de expediente, quando devida. Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito. PTA: 15.000043745-23

Sujeito Passivo: Ana Caroline Batista dos Santos - CPF: 124932536-63 - Endereço: Rua Juda, 265 – Bairro: São Salvador- CEP: 30880-120 - Município: Belo Horizonte – MG

Contagem, 21 de março de 2018.

Flávio Henrique Araújo

Delegado Fiscal - DF / 1º Nível / Contagem

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 2º NÍVEL /SETE LAGOAS
COMUNICADO Nº 003/18

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de Janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:

1- GERALDO AFONSO BARCELOS JÚNIOR - CPF 054.861.256.07

IE:0010981490077 - CNPJ:10456680000106

Endereço: Avenida VILA LOBOS, 625, A - JARDIM CAMBUI - SETE LAGOAS- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.

Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, "a", "a.2º", Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, "b", RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 24/01/2018 Ato Declaratório nº 12.672.060.000534, de 19/03/2018

SETE LAGOAS, 19 de março de 2018.

IVALDO DE OLIVEIRA GUIRRA

CHEFE EM EXERCÍCIO DA AF/2º NÍVEL /SETE LAGOAS

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 2º NÍVEL /SETE LAGOAS
COMUNICADO Nº 004/18

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de Janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:

1- LUIZ GUSTAVO PRADO COELHO - EIRELI

IE:0017341040025 - CNPJ:13257587000160

Endereço: Avenida GETULIO VARGAS, 350 - CENTRO - SETE LAGOAS- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.

Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, "a", "a.2º", Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, "b", RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 23/01/2018 Ato Declaratório nº 12.672.060.000535, de 19/03/2018

SETE LAGOAS, 19 de março de 2018.

IVALDO DE OLIVEIRA GUIRRA

CHEFE EM EXERCÍCIO DA AF/2º NÍVEL /SETE LAGOAS

22 1075850 - 1

SRF I - Juiz de Fora

AF 2º NÍVEL LEOPOLDINA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo abaixo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento / impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 856, Centro - Leopoldina – MG. PTA: 01.000966302-11

Coobrigado: André Luiz Amaral de Carvalho

CPF: 071.547.766-84

Endereço: Rua Aníbal Machado, nº 60 – APTº 203 - Bairro

Tupi A – Belo Horizonte/MG – Cep.31.842.040.

Leopoldina, 22 de março de 2018

Maria do Carmo Vale Neto Machado – Chefe em exercício – Administração Fazendária 2º Nível Leopoldina.

DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.000963510-29

Autuados: FULL NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

IE: 002.519702.0032

CNPJ: 20.231.511/0001-21

Av. Governador Valadares, 280, Manoel Honório, Juiz de Fora–MG,

ROBSON SOARES MOREIRA JUNIOR, CPF: 015.528.376-61,

Rua Professor Teodoro Coelho, 160, Baimi, Juiz de Fora–MG, e

JACQUELINE DE MELLO MOREIRA, CPF: 098.787.666-08

Rua Professor Teodoro Coelho, 160, Baimi, Juiz de Fora–MG.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 22 de março de 2018.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

22 1075851 - 1

SRF I - Uberaba

AF/1º NÍVEL - UBERABA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450. Uberaba/MG. CEP: 38066-000.

PTA/Nº: 01.000966645.31

Sujeito Passivo: Joana Dark da Silva Matosinhos 01202996663

IE: 001.943964.00-65

End: Rua Margarida Maria de Carvalho, nº 31, Loja, Bairro Betânia. Belo Horizonte/MG. CEP: 38580-580.

Uberaba, 22 de março de 2018.

Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/ 1º Nível/ Uberaba

22 1075852 - 1

SRF II - Varginha

DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO 2º NÍVEL POUSO ALEGRE
COMUNICADO Nº 002/18

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de Janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:

1- JOELAINÉ CARLA DE SOUZA GODOI

IE: 1069798020097

CNPJ: 01368553000164

Endereço: Avenida Benedito Gomes de Souza,

26 - 37.584-000 CONGONHAL - MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte inscrito, porém sem estabelecimento.

Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, "a", "a.3º", Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, "c", RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002. Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Notas Fiscais Eletrônicas - Modelo 55 - Série 01 de: 000.001 a 000.621.

Avulso/PVFE nº 0179/2016

Ato Declaratório nº 11.525.210.000029, de 20/03/2018

POUSO ALEGRE, 21 de março de 2018.

JOÃO BOSCO DE SANTANA

DELEGADO FISCAL DE TRÂNSITO

AF/2ºN/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Comunicamos ao contribuinte abaixo, que houve uma reformulação na peça fiscal com a inclusão do Senhor Adriano Ferraz, CPF: 112.892.786-10 no polo passivo da obrigação tributária. Informamos que, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, sem a quitação ou parcelamento, o processo será encaminhado para a inscrição do crédito tributário em dívida ativa, nos termos do art. 4º, III, §2º da Resolução nº. 3.708, de 24/10/05. Para tanto, informamos que o PTA se encontra nesta repartição fazendária, na Rua Assis Figueiredo, 639. Centro. Poços de Caldas – MG - CEP: 37.701-704. Relatório Fiscal (Rerratificação) PTA nº 01.000441926.21.

Novo Sujeito Passivo: Adriano Ferraz, Endereço: Rua Thereza Matricardi Ferraz, nº 60, Bairro: Chácara Poços de Caldas – Poços de Caldas / MG. CEP: 37.706-076.

Poços de Caldas, 22 de março de 2018

Paulo Henrique de Souza

Chefe/AF/2º Nível/ Poços de Caldas – Masp 309.074-3

DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO DE POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º e art. 22, Parágrafo Único, todos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Ato de Início da Ação Fiscal nº 10.000024675.91, tendente a verificar eventuais inconsistências entre o faturamento declarado e a apuração do ICMS, e a soma dos valores informados pelas Administradoras de cartão de crédito/débito e similares; verificar o cumprimento das obrigações acessórias. Fica também INTIMADO a apresentar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar desta publicação, na Delegacia Fiscal de Poços de Caldas, sito à Rua Assis Figueiredo, 639, Centro, Poços de Caldas, MG, documentos fiscais de entrada e saída, Livro Registro de Entrada, Livro Registro de Saída, Livro Caixa e cópias das declarações do SIMPLES NACIONAL (PGDAS-D), relativas ao período de 01/01/2014 a 31/12